

Questão Discursiva 02414

O reconhecimento, por parte do perito judicial, de incapacidade apenas parcial para o trabalho, ainda que permanente, é impeditivo para que o juiz conceda a aposentadoria por invalidez pedida pelo autor da ação? Justifique.

Resposta #000884

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 21 de Março de 2016 às 22:37

O art. 42 da Lei 8.213/91 prevê dois requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez: a incapacidade e a impossibilidade de readaptação.

O reconhecimento de incapacidade apenas parcial para o trabalho, não é por si só impeditivo para a concessão do benefício. Segundo o STJ, a possibilidade de readaptação do segurado deve ser verificada no caso concreto, levando-se em conta outros aspectos sociais, culturais e econômicos, como a escolaridade e a idade do segurado.

Por exemplo, uma pessoa com mais de 50 anos, com pouca instrução, que desempenhava uma atividade tipicamente braçal, por mais que possuísse condições físicas para exercer uma atividade meramente administrativa, não seria absorvida pelo mercado de trabalho e assim não conseguiria mais prover o seu sustento.

Logo, verifica-se que deve haver primazia do princípio da dignidade humana, não se podendo jamais resultar à miserabilidade do segurado.

Correção #000541

Por: George Miranda Pessoa Alves 24 de Março de 2016 às 02:43

Muito Bom, Dani!

Não verifiquei erro.

Apenas para corroborar, já que estamos em ritmo de TRF4:

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 44792 SC 94.04.44792-7 (TRF-4)

Data de publicação: 10/09/1997

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM CASO DE INCAPACIDADE PARCIAL.** RELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO SEGURADO. Na **incapacidade parcial** e permanente, há que se conjugar a prova técnica com as condições pessoais do segurado para apurar a viabilidade da reabilitação. Na espécie, a idade, as limitações físicas, a experiência laboral do segurado circunscrita ao desempenho de atividades que demandam esforço físico tornam ilusório que a mera reabilitação profissional do segurado o habilite a obter vaga no restrito mercado de trabalho, não sendo o **caso** de concessão de auxílio-doença. Apelação provida para conceder **aposentadoria por invalidez** a contar da data do laudo médico oficial.

Resposta #004074

Por: Jéssica Milla Bezerra de Sousa 27 de Abril de 2018 às 23:32

O caso em questão trata-se da concessão de aposentadoria por invalidez por incapacidade apenas parcial, . A lei 8.213/91 dispõe que para a concessão desse benefício é necessário observar se a invalidez ocorreu para o serviço em geral ou para funções específicas do trabalho. Essa condição, deve ser designada por perícia médica oficial, além de atender o processo de reabilitação profissional, em que se pode verificar se o candidato possui condições de ingressar no mercado de trabalho na mesma função ou no cargo em que decorrer sua transformação.

No caso de ocorrer invalidez permanente para o serviço em geral, a aposentadoria deverá ser concedida, visto que o segurado é inválido para o trabalho. Porém, caso ocorra apenas a incapacidade para determinadas funções e se esgotadas todas as hipóteses de readaptação, deve ser concedida a aposentadoria por invalidez.

Portanto, é condição de impedimento pelo juiz a concessão da aposentadoria por invalidez, uma vez que deve ser verificada a possibilidade de reabilitação ou de readaptação para a mesma função desempenhada ou para outra atividade no mercado de trabalho.